



# **Câmara Municipal de Benavente**

**Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos**

**Ata n.º 30/2024**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE JULHO DE 2024**

**(Contém 39 páginas)**

## ATA N.º 30/2024

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 32 minutos

Encerramento: 15 horas e 33 minutos

No dia quinze do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária  
Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista  
Milena Alexandra Boto e Castro, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e dois minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	<b>Período destinado às intervenções dos munícipes</b>		
2	Aprovação da ata da reunião anterior		
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>		
3	Resumo diário de tesouraria		
	<b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b>		

4	Pedido de licença de recinto improvisado / Tronqueiras para largadas de touros	2024/450.10.221/15	Comissão de Festas N. <sup>a</sup> Sra. da Paz
5	Pedido de autorização para lançamento de fogo de artifício e foguetes	2024/450.10.072/2	Comissão de Festas N. <sup>a</sup> Sra. da Paz
6	Pedido de autorização para lançamento de fogo de artifício e foguetes	2024/450.10.072/3	Comissão de Festas do Porto Alto
7	Pedido de licença de recinto improvisado / Grades, cercas e tronqueiras para vacadas e largadas de touros durante as Festas em Honra de Nossa Senhora de Guadalupe	2024/450.10.221/14	Comissão de Festas do Porto Alto
8	Pedido de licença de recinto improvisado / Grades, cercas e tronqueiras para prova de boi da guia, prova de perícia, maneio do gado e largada de vacas	2024/450.10.221/16	Associação de Festas da Barrosa
9	Pedido de autorização para lançamento de fogo de artifício e foguetes nas Festas em Honra de N. <sup>a</sup> Sra. de Fátima	2024/450.10.072/4	Associação de Festas da Barrosa
<p><b>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS</b></p> <p><b>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES</b></p> <p><b>OBRAS MUNICIPAIS</b></p> <p><b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b></p>			
10	Empreitada de “Construção de edifício de ossários e de gavetões no cemitério de Samora Correia” – Revisão de preços provisória / Aprovação	2023/300.10.001/7	DATIBEN – Construções Unipessoais, Lda.
11	Empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente” – Plano final de consignação / Aprovação	2023/300.10.001/16	Área Soluciones Integrales SL – Sucursal em Portugal

	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>		
12	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	1382/2021	M. B. Gonçalves – Sociedade de Construção Civil e Imobiliária, Lda.
13	“ “	1398/2023	Maria da Gama Oliveira Martins Soller Garcia
14	“ “	2717/2023	Calcuscópio – Unipessoal, Lda.
	<b>PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO</b>		
15	Alteração, por adaptação, da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Benavente ao Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) do Tejo e Ribeiras do Oeste	51/2024	
16	Alteração simplificada da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Benavente – Rua 1.º de maio, Barrosa – Relatório de ponderação da participação preventiva	59/2024	
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b>		
17	Pedido de cedência do Cineteatro de Benavente – 30 de julho de 2024		Grupo Sugal
18	Pedido de cedência do Centro Cultural de Samora Correia – 22 de novembro de 2024		Hospital de Vila Franca de Xira
	<b>EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL</b>		
	<b>Educação</b>		

19	Cooperação entre o Município de Benavente e o Agrupamento de Escolas de Benavente, referente ao apoio municipal à instalação dos Centros Tecnológicos Especializados – Proposta de protocolo	Informação n.º 23763, de 10/07/2024	
20	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

Secretariou a coordenadora técnica da Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos, Anabela Rodrigues Gonçalves.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** O SENHOR PRESIDENTE informou da ausência do senhor vereador Hélio Justino, por motivo de gozo de férias.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

### **SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO**

#### **1- 34.º FESTIVAL DE GASTRONOMIA DA LEZÍRIA RIBATEJANA**

Endereçou um agradecimento e os parabéns à ARCAS [Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora] pela realização do 34.º Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana, e observou que o evento é, sem dúvida nenhuma, um espelho daquilo que o movimento associativo de melhor faz e, também, da gastronomia do nosso concelho. Endereçou, igualmente, os parabéns às coletividades que participaram no Festival.

#### **2- HOMENAGEM ÀS EQUIPAS CAMPEãs DO NASC [NÚCLEO DE ANDEBOL DE SAMORA CORREIA]**

Congratulou a homenagem, mais que merecida, da Câmara Municipal às equipas de Sub-16 e Sub-18 do NASC [Núcleo de Andebol de Samora Correia], respetivamente, campeã e vice-campeã nacional daqueles escalões.

#### **3- CAMPEONATO NACIONAL DE MMA**

Endereçou parabéns aos atletas Sebastião Nunes e Salvador Carvalho, da ETAMC – Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas, que validaram os títulos de campeão nacional MMA, peso pena, e vice-campeão nacional MMA, peso galo.

#### **4- 139.º ANIVERSÁRIO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE**

Reiterou os parabéns à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, pelos 139 anos da Corporação.

Aproveitou o ensejo para fazer referência a uma entrevista dada por Manuel Nunes ao jornal “O Mirante”, em que é afirmado que os Bombeiros de Samora Correia têm sido prejudicados, devido a quezílias entre o senhor presidente da Câmara Municipal e o comandante da Corporação, e questionou se, em sede do regulamento municipal de

apoio aos bombeiros do município, ora em discussão pública, a Autarquia irá prestar maior apoio às Corporações de Bombeiros do concelho, dando-lhes equilíbrio financeiro, em prol da continuidade de um serviço comunitário de excelência daqueles homens e mulheres, ou se se irá manter a impassividade da Câmara Municipal, relativamente às Corporações de Bombeiros.

## **SENHORA VEREADORA CATARINA VALE**

### **1- 2.º ENCONTRO DE VERÃO DO FORUM PORTUGUÊS DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL**

Endereçou um agradecimento ao Fórum Português da Administração Educacional, pela realização do 2.º Encontro de Verão, que ocorreu na passada sexta-feira, no Cineteatro de Benavente, sob a temática Políticas de Formação Contínua de Professores.

Realçou a presença do professor Sampaio da Nova, que concedeu a honra de estar no concelho de Benavente e fazer uma excelente apresentação.

Comentou que embora não tenha estado presente, porque se encontrava de férias, pôde acompanhar o evento através das plataformas digitais.

Deixou também uma palavra de apreço e gratidão para as dras. Clara Cruz e Maria João Pantaleão, coordenadoras na organização do evento, e ao Centro de Formação Educatis, que promoveu a iniciativa, em conjunto com o Fórum Português de Administração Educacional e com a Câmara Municipal.

### **2- 34.º FESTIVAL DE GASTRONOMIA DA LEZÍRIA RIBATEJANA**

Endereçou felicitações para a ARCAS pela realização do 34.º Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana, que ocorreu na Praça da República, em Samora Correia, entre 5 e 14 de julho.

Disse que a iniciativa exigiu um grande esforço por parte de todas as associações e coletividades presentes, mas o público acorreu, o que faz, naturalmente a diferença.

### **3- CAMPEONATO NACIONAL DE MMA**

Endereçou parabéns para Sebastião Nunes e Salvador Carvalho, atletas da Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas, de Benavente, que se sagraram, respetivamente, campeão e vice-campeão nacional de artes marciais mistas.

Endereçou, igualmente, parabéns às equipas daqueles atletas e à Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas.

### **4- 139.º ANIVERSÁRIO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE**

Felicitou a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente pelos seus 139 anos, ao longo dos quais tem cuidado da população.

Observou que os bombeiros são homens e mulheres que a população acarinha, e a quem endereça, em seu nome pessoal, um bem-haja pelo aniversário e, sobretudo, pelo trabalho que fazem.

### **5- INÍCIO DOS PASSEIOS COMVIDA 2024**

Lembrou que já começou a iniciativa Passeios ComVida 2024, destinada a reformados, pensionistas e idosos residentes no município de Benavente.

Referiu que já houve oportunidade de fazer um primeiro passeio a Vila Nogueira de Azeitão e Setúbal, que se revestiu de muito sucesso. Seguir-se-á um outro no próximo

dia 19 de julho, e existe um conjunto muito alargado de datas para as quais todos se podem inscrever, por forma a usufruírem do companheirismo e da solidariedade presente naquele primeiro passeio.

## **SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR**

### **1- 34.º FESTIVAL DE GASTRONOMIA DA LEZÍRIA RIBATEJANA, 24.º FESTIVAL DE CARNES BRAVAS, 16.º CONCURSO DE ARROZ-DOCE E 15.º FESTIVAL DO TORRICADO DE BACALHAU**

Comentou que o 34.º Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana, 24.º Festival de Carnes Bravas, 16.º Concurso de Arroz-Doce e 15.º Festival do Torricado de Bacalhau foi um evento que decorreu durante cerca de 10 dias, estando apenas disponíveis quatro tasquinhas (três delas, de coletividades convidadas, e uma outra, gerida pela ARCAS, a organizadora da iniciativa) e não havendo qualquer referência evidente ao arroz carolino das lezírias ribatejanas.

Assinalou que o PSD já mencionou, várias vezes, que as dimensões do local não são adequadas às necessidades da freguesia de Samora Correia, que é cidade e tem muita população.

Deu nota que recebeu o *feedback* que, de facto, o espaço é demasiado pequeno e muitos munícipes nem sequer se deslocam ao evento, porque sabem que não têm vaga para degustar o que existe disponível.

Acrescentou que as condições disponibilizadas para as cozinhas são muito precárias e, passados 34 anos, as coletividades continuam a levar esquentadores, botijas de gás, frigoríficos e todos os equipamentos necessários para confeccionar a comida, a que acresce o facto de que, caso estejam 40º, ou se chover, aquelas não são as melhores condições, nem em termos de segurança, nem para as pessoas poderem trabalhar e confeccionar produtos de qualidade.

Referiu que se veem puxadas de água apertadas às paredes do Palácio do Infantado e considerou que uma vez que a requalificação do centro histórico de Samora Correia teve lugar há pouco tempo, teria sido uma boa altura para a Câmara Municipal repensar o tipo de infraestruturas necessárias e fazer as devidas obras no local.

Mencionou que, em conversa com elementos de algumas das coletividades, apercebeu-se que há, de facto, algum desânimo em relação às condições que lhes são disponibilizadas e ao esforço e sacrifício que fazem para realizar aquele evento e, portanto, alerta que, provavelmente, faria sentido a Câmara Municipal ponderar acerca da possibilidade de retirar o Festival de Gastronomia daquele local e fazer algo de referência para o município.

### **2- FALTA DE ILUMINAÇÃO NAS ESTÁTUAS DE HOMENAGEM À CAVALEIRA MARIA MIL-HOMENS E A D. PAIO PERES CORREIA, EM SAMORA CORREIA**

Referiu que as estátuas de homenagem à cavaleira Maria Mil-Homens e ao fundador da vila de Samora Correia, Dom Paio Pérez Correia, encontram-se sem iluminação, e algumas das letras desta última também já não existem, situações que devem ser regularizadas.

### **3- HOMENAGEM ÀS EQUIPAS CAMPEÃS DO NASC [NÚCLEO DE ANDEBOL DE SAMORA CORREIA]**

Congratulou a justa homenagem feita pela Câmara Municipal, no passado sábado, aos campeões nacionais de Sub-18 e vice-campeões nacionais de Sub-16, do Núcleo de Andebol de Samora Correia.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

### **1- CONJUNTO DE INICIATIVAS DA SEMANA ANTERIOR**

Associou-se às congratulações endereçadas pelos senhores vereadores, relativamente ao conjunto de iniciativas da semana anterior e aos resultados desportivos obtidos, e salientou o aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, uma das coletividades mais antigas do município, com um percurso de excelência.

### **2- APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL ÀS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO**

Referiu que Manuel Nunes foi membro dos órgãos dirigentes dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia e, ultimamente, era presidente da Associação Humanitária.

Sublinhou que tem um grande apreço, consideração e reconhecimento por todos aqueles que servem causas tão importantes como a dos bombeiros voluntários, que têm um contributo tão decisivo para a comunidade, e Manuel Nunes está nessa condição.

Mencionou a evolução dos apoios da Câmara Municipal aos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, exemplificando que, entre 2021 e 2024, a Autarquia subiu o valor do apoio ordinário em cento e trinta e seis mil euros, o que corresponde a um aumento significativo de 90%.

Considerou que aquele aumento não resulta, seguramente, de conflitos com quem quer que seja, e que prejudiquem os Bombeiros.

Afirmou que nunca misturou questões pessoais com o seu papel autárquico na Câmara Municipal.

Disse que o cargo de comandante operacional municipal é um lugar de nomeação e de confiança política.

Fez alusão ao facto de, em anterior mandato, aquando do tão badalado processo do anexo ilegal do presidente da Câmara, os representantes do Partido Socialista identificaram, claramente, que fora o senhor comandante Miguel Cardia quem instigara que levantassem essa questão em reunião do Executivo, repetidas vezes, e confrontassem o presidente da Câmara.

Recordou que, durante a campanha eleitoral para as eleições autárquicas, o comandante Miguel Cardia proferiu uma série de afirmações, confrontando o presidente da Câmara e, então, candidato, posições que não são coerentes com quem está nomeado para um lugar de confiança política e pessoal. Contudo, em nome dos interesses dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia e da estabilidade, o presidente da Câmara não tomou nenhuma posição, reconhecendo no comandante Miguel Cardia toda a capacidade para desempenhar o lugar de comandante operacional municipal.

Aclarou que o projeto de regulamento municipal de concessão de regalias sociais aos bombeiros voluntários do município, ora em discussão pública, prevê um conjunto de medidas para que, efetivamente, aqueles homens e mulheres possam ter um reconhecimento e, além da sua forma própria de estar, possam, em nome da missão que prosseguem, ter algum atrativo, nomeadamente, a atribuição de um subsídio correspondente ao valor do IMI [Imposto Municipal Sobre Imóveis] pago por cada bombeiro; um subsídio igual à tarifa de resíduos sólidos urbanos paga no ano anterior; um subsídio igual ao valor anual de consumo de água e de saneamento, até 15m<sup>3</sup>/mês, pago no ano anterior; benefício das participações do escalão A da Segurança Social, no âmbito da Ação Social Escolar, para os descendentes diretos menores de idade, independentemente do escalão do abono de família, até ao montante máximo de rendimento mensal disponível per capita até três IAS [Indexante dos Apoios Sociais]; e 50% de desconto no pagamento de todas as atividades e eventos organizados pelo Município, extensivo aos cônjuges e descendentes diretos menores de idade, estes no



caso de atividades e eventos específicos para a sua idade. Portanto, não se trata de um regulamento para apoio às coletividades e associações.

Realçou que desde há muitos anos que os Bombeiros de Samora Correia e de Benavente recebem, exatamente, o mesmo valor, e tendo o senhor comandante dos bombeiros de Samora Correia sido vereador na Câmara Municipal durante quatro anos, e manteve as coisas dessa maneira.

Concordou que, efetivamente, o valor do subsídio anual atribuído às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários deverá corresponder à dimensão territorial de cada uma delas. No entanto, não se trata de uma questão de resolução imediata, sendo necessário haver um processo de transição.

Refutou a afirmação de Manuel Nunes, de que os conflitos se resolverão nas próximas eleições autárquicas, e que o comandante Miguel Cardia tem condições mais que suficientes para continuar no cargo, porquanto lhe foi dito, na presença de mais pessoas, que havia elementos da Direção que se iam embora, porque já tinha havido um conflito significativo com o comandante Miguel Cardia, e não pretendiam pôr em causa a sua estabilidade e amizade.

Reafirmou que não coloca as suas questões pessoais à frente dos interesses do município e de tudo aquilo que diz respeito à comunidade, às forças vivas e à sua identidade.

Relativamente à afirmação de Manuel Nunes, de que sai dos Bombeiros de Samora Correia magoado com a Câmara Municipal, pelo facto da Autarquia ter optado por não avançar com a compra do terreno do antigo quartel, após dois anos e meio de negociações, esclareceu que esse mesmo terreno tinha ficado na posse da Associação Humanitária, para poder fazer a devida valorização e servir para resgatar um empréstimo, sendo que o, então, chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira da câmara municipal (que também foi, posteriormente dirigente da Associação Humanitária) e os serviços jurídicos alertaram para o facto de que a Câmara Municipal não podia comprar um terreno que tinha doado, anteriormente.

Deixou claro que, ainda assim, transmitiu à Direção da Associação Humanitária que a Câmara Municipal arranjará forma de transferir os valores necessários para resolver o problema dos Bombeiros.

### **3- 34.º FESTIVAL DE GASTRONOMIA DA LEZÍRIA RIBATEJANA**

Explicitou que as Tasquinhas de Benavente é um evento organizado no âmbito da Feira Anual, chegou a ser da responsabilidade da Junta de Freguesia e, entretanto, passou novamente para a Câmara Municipal, decorrendo na zona ribeirinha, no mês de setembro, sendo alugada uma tenda para o efeito.

Acrescentou que o Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana é organizado pela ARCAS, a Câmara Municipal sempre manifestou disponibilidade para o evento mudar para qualquer local, se a coletividade assim o entendesse e, portanto, a iniciativa já foi realizada junto ao coreto, no Largo João Fernandes Pratas, e no Largo “25 de abril”. No entanto, atendendo às características daquele festival, crê que faz todo o sentido que aconteça num lugar tão emblemático e extraordinário como a Praça da República, enquadrado pela igreja matriz e pelo Palácio do Infantado.

Deu nota que reuniu, recentemente, com elementos duma das coletividades que participaram no Festival de Gastronomia, que lhe transmitiram que apesar de terem tido pouca clientela nos primeiros dias do evento, a partir de terça-feira foi bastante participado e com um ambiente extraordinário.

Observou que o Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana é um evento em que se vive um ambiente de alegria, de festa e proximidade, porventura, até um pouco diferente do que acontece em Benavente, não sendo iniciativas comparáveis.

Referiu que embora a Câmara Municipal tenha procurado melhorar o espaço da Praça da República, está disponível para que o Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana tenha lugar noutra local.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

## **1- LOTEAMENTO DA HERDADE DA VARGEM FRESCA / APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA PRONÚNCIA DO TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO DO SUL**

Observou que, de acordo com a avaliação feita pelos serviços jurídicos e pelos técnicos da câmara municipal ao acórdão do Tribunal Central Administrativo do Sul, que determinou declarar a nulidade das deliberações municipais que aprovaram o licenciamento do loteamento da Herdade da Vargem Fresca e a 1.ª fase das obras de urbanização (conhecido por Portucale, e onde se insere, atualmente, o projeto Life Plan Resort), sob o argumento de que não houve avaliação de impacto ambiental, deve-se avançar com recurso para o Supremo Tribunal Administrativo.

Assinalou que se trata de um processo de loteamento que remonta a 1990 e, à data, visava a implementação de um projeto turístico. Esclareceu que o processo foi precedido de um PGU [Plano Geral de Urbanização], foram consultadas diversas entidades, nomeadamente, CCDRLVT [Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo], Entidade Regional de Turismo e ICNF [Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas], e todas deram parecer favorável.

Acrescentou que o processo também foi objeto de um despacho de ratificação, por parte do secretário de Estado de Ordenamento do Território e, em função disso, a Câmara Municipal aprovou, em 1993, o licenciamento da operação de loteamento; em 1996, a 1.ª fase das obras de urbanização e, em 1997, a emissão do alvará de loteamento.

Mencionou que, em primeira instância, o Tribunal de Leiria não reconheceu razão à Quercus, relativamente à questão da avaliação de impacto ambiental e, portanto, existem incongruências na atual decisão do Tribunal Central Administrativo do Sul.

Sublinhou que a Câmara Municipal foi alvo duma inspeção da IGAT [Inspeção Geral da Administração do Território], que abordou aquela questão e considerou que o licenciamento da operação de loteamento estava correto, não tendo encontrado nenhuma situação anómala.

Manifestou estranheza que, passados mais de 30 anos sobre os factos, o processo esteja, de novo, a ser julgado, e sendo certo que a Justiça é morosa nas suas decisões, a atual ordem jurídica e administração do território não têm nada a ver com aquela época, até mesmo do ponto de vista ambiental, havendo uma atitude mais profícua, relativamente às questões ambientais.

Transmitiu que a Câmara Municipal vai avançar com a apresentação do recurso, tendo a expectativa de que decisão do tribunal seja favorável, permitindo, assim, a implementação de um empreendimento que envolve um plano de investimentos de cerca de mil milhões de euros, e que será importantíssimo para o futuro, não só do município de Benavente, como de toda a região, pelos impactos que pode ter no desenvolvimento turístico e na criação de bem-estar para a nossa gente.

## **01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO**

### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

#### **Ponto 1 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNÍCIPIES**

**LUÍSA RICARDO**

#### **1- PONTO DE SITUAÇÃO DO BECO DAS FONTAÍNHAS, NO PORTO ALTO**

Referiu que, no dia 4 de maio, o senhor presidente reuniu com todos os proprietários do Beco das Fontainhas, no Porto Alto, a propósito da possibilidade daquele arruamento em terra batida ser tornado público. Perguntou qual o ponto de situação.

O **SENHOR PRESIDENTE** transmitiu que o Beco das Fontainhas se situa no limite do perímetro urbano, tem uma serventia em terra batida e existem ali seis ou sete moradias. Esclareceu que, de acordo com o PDM [Plano Diretor Municipal], apenas é possível edificar, desde que haja confrontação com arruamento público, ou com serventia particular que tenha, no mínimo, quatro metros e meio de largura.

Referiu que foi abordado por alguns dos moradores, que pretendiam saber da possibilidade daquela serventia particular passar a arruamento público e, quando visitou o local, considerou que tal seria, efetivamente, possível, porque embora não se trate duma questão estratégica, nem haja interesse público subjacente, está em causa o interesse das pessoas que ali habitam, o que deve ser valorizado.

Deu nota que informou os moradores que terá de ser elaborada uma proposta para a Câmara Municipal aceitar aquele terreno como público, e alertou para o facto de que a Autarquia não se responsabilizaria pelas infraestruturas. Nessa sequência, comprometeu-se a ir ao local com um topógrafo da câmara municipal, para fazer a marcação necessária. Contudo, um dos topógrafos aposentou-se, e o outro está afeto a alguns projetos relacionados com o PRR [Plano de Recuperação e Resiliência] e os fundos comunitários.

Perante tal cenário, e atendendo à necessidade de fazer o levantamento de alguns pontos no espaço onde decorreu o Festival do Arroz Carolino, reuniu, na passada semana, com o dirigente da respetiva Divisão, tendo ficado definido que a Câmara Municipal irá contratar alguns serviços de topografia.

Disse à munícipe Luís Ricardo que irá, em breve, ao local, acompanhado de um topógrafo, para fazer a marcação do terreno.

**Ponto 2 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

## **02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA**

### **02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

#### **Ponto 3 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e vinte e nove, referente ao penúltimo dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, oitocentos e setenta e quatro euros e noventa e três cêntimos.

Depositado à ordem:

#### **C.G.D**

Conta – PT50003501560000009843092 – dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, noventa e sete euros e noventa e três cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – PT50003501560001470473069 – novecentos e catorze mil, trezentos e noventa e um euros e quarenta e cinco cêntimos;

**C.G.D**

Conta – PT50003501560001496353057 – quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco euros e trinta cêntimos;

**C.G.D**

Conta – PT50003521100001168293027 – quinhentos e dezoito mil, setecentos e trinta e um euros e cinquenta e três cêntimos;

**CCAM**

Conta – PT50004550904010946923865 – quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e nove euros e oitenta e nove cêntimos;

**CCAM**

Conta – PT50004552804003724462617 – trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e nove euros e setenta e oito cêntimos;

**NOVO BANCO, SA**

Conta – PT5000703400000923000754 – vinte mil, trezentos e setenta e seis euros e vinte e três cêntimos;

**Banco BPI, SA**

Conta – PT50001000001383790010130 – um milhão, duzentos e vinte e um mil, cento e noventa e oito euros e vinte e oito cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – PT50001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

**B.C.P.**

Conta – PT50003300000005820087405 – quarenta e dois mil, setenta e oito euros e setenta e dois cêntimos;

**C.G.D**

Conta – PT50003501560000280563011 – cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos;

**C.G.D**

Conta – PT50003501560000061843046 – novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e três euros e setenta cêntimos;

**C.G.D**

Conta – PT50003501560001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

**C.G.D**

Conta – PT50003501560001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

**C.G.D**

Conta – PT50003501560001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

**C.G.D**

Conta – PT50003501560001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

**C.G.D**

Conta – PT50003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

**C.G.D**

Conta – PT50003501560001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

**C.G.D**

Conta – PT50003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

**C.G.D**

Conta – PT50003501560001874885081 – CGDIPTPL – quinze mil, novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e um cêntimos;

**C.G.D**

Conta – PT50003501560001877045077 – oitocentos euros e dois cêntimos;

Num total de disponibilidades de sete milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e dezassete euros, dos quais seis milhões, duzentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e cinco euros e dezassete cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, setenta e sete mil, quinhentos e noventa e um euros e oitenta e três cêntimos de Operações Não Orçamentais.

## **02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

### **Ponto 4 – LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO / TRONQUEIRAS PARA LARGADAS DE TOUROS**

Processo n.º 2024/450.10.221/15

Requerente: Comissão de Festas N.ª Sra. da Paz

Descrição: Licença de recinto improvisado / Tronqueiras para largadas de touros

Localização: Av. Dr. Manuel Lopes de Almeida

Período: 02, 03, 04, 05 e 06 de agosto de 2024, no horário das 18h00 às 20h00 e dia 4.08.24 às 10h00

#### **Informação n.º 23006, de 03.07.2024**

A pretensão solicitada enquadra-se no disposto no art.º 1.º e no n.º 2 do art.º 2.º do Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, diploma que estabelece o regime de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

De acordo com o diploma acima mencionado, é da competência da Câmara Municipal, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados (art.º 3.º - entidade licenciadora).

Determina o art.º 15.º, n.º 2, alíneas d) e e), e n.º 4 do citado diploma, que o pedido de aprovação da instalação de recintos improvisados deve mencionar as características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais atividades, bem como o respetivo plano de evacuação em situações de emergências e o respetivo seguro de acidentes pessoais.

#### **Ao pedido, a requerente juntou a seguinte documentação:**

- Requerimento;
- Termo de responsabilidade pela instalação e funcionamento da cerca, de acordo com as normas técnicas de segurança aplicáveis;
- Foto do local do evento.

Caso o pedido venha a merecer deliberação favorável, deve ser garantida a presença da Guarda Nacional Republicana de Benavente, bem como dos Bombeiros Voluntários, a fim de ser garantida a segurança de pessoas e bens.

Importa referir que é do conhecimento geral e, já há alguns anos, as respetivas comissões têm solicitado à Câmara Municipal o licenciamento deste tipo de recinto, tendo merecido sempre deliberações favoráveis.

Em face de tudo o que se excursionou, anteriormente, deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara Municipal de Benavente.

A assistente técnica, Sara Catarina Borges Calado

**Parecer do chefe da DMGF, a 03.07.2024:** *“Tratando-se, como decorre da informação, de uma atividade desenvolvida habitualmente não se vislumbram objeções à mesma. À consideração do sr. presidente.”*

**Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, a 05.07.2024:** *“À reunião CMB”*

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE referiu que o pedido de licença de recinto improvisado por parte das coletividades e associações do município tem a ver com a necessidade de apresentarem documentação na DGAV [Direção Geral de Alimentação e Veterinária], por causa das questões relativas aos animais. No entanto, a montagem desses recintos é feita por trabalhadores da autarquia, sendo que a Câmara Municipal não se licencia a si própria.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, compreendendo o teor da Informação n.º 23006, de 03.07.2024, assente em ocasiões anteriores, considerar que pelo facto do recinto improvisado ser montado pelos serviços municipais, é o Município responsável pela instalação do mesmo, pelo que não está sujeito a licenciamento municipal.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que a presente deliberação seja utilizada pelos serviços, como critério de informação/enquadramento nas situações similares que venham a ocorrer.

## **Ponto 5 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO E FOGUETES**

Processo n.º 2024/450.10.072/2

Requerente: Comissão de Festas N.ª Sra. da Paz

Descrição: Lançamento de fogo de artifício e foguetes na Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz

Localização e período:

- Dia 27 de julho: peditório a ter início às 12h30 e fim às 20h00, com lançamento de foguetes pelas ruas da vila de Benavente, Vila das Areias (principal incidência), Quinta da Palmeira, Bairro Portão de Ferro e Rua Vasco da Gama.
- Dia 2, 3, 5 e 6 de agosto: lançamento de foguetes das 8h00 às 23h30 pelas ruas da vila de Benavente
- Dia 4 de agosto: lançamento de foguetes das 8h00 às 00h30 pelas ruas da vila de Benavente e fogo de artifício no Largo do Calvário, pelas 00h00

### **Documentos apresentados:**

1. Alvará n.º 9/2016, da empresa responsável pelos foguetes e fogo de artifício;
2. Declaração de fornecimento
3. Plano de montagem
4. Seguro da empresa responsável pelo fogo de artifício e foguetes, com a apólice n.º 377365, da Allianz
5. Credenciação individual para o lançamento de foguetes e fogos de artifício.

### **Informação n.º 23015, de 03.07.2024**

De acordo com a conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com o estabelecido no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na alínea q) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, quando se verifique, no concelho, um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», o lançamento de fogo de artifício:

**a) Não é permitido** quando se trate de balões com mecha acesa ou de qualquer tipo de foguetes;

**b) É permitido:**

**i)** Mediante licenciamento municipal e autorização prévia da autoridade policial, quando não se trate de balões com mecha acesa, nem qualquer tipo de foguetes ou de artigos de pirotecnia das categorias F1, P1 e P2;

**ii)** Sem sujeição a licenciamento, quando se trate de artigos de pirotecnia das categorias F1, P1 e P2.

### **Conclusão:**

Nesta conformidade, conclui-se que só com a previsão do IPMA, referente aos níveis de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo» para os dias da realização da atividade em causa, a qual inexistente neste momento, estarão reunidas todas as condições para ser tomada a decisão final sobre o presente pedido, pelo que se propõe que a Câmara Municipal homologue a presente informação e da mesma dê conhecimento ao requerente, bem como, tome deliberação, sob condição, de indeferimento do pedido, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 67.º do DL n.º 82/2021, de 13/10, caso a previsão do IPMA registre níveis de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo» para os dias em causa.

A assistente técnica, Sara Catarina Borges Calado

**Parecer do chefe da DMGF, a 03.07.2024:** *“Concordo com o teor da informação. À consideração do sr. presidente”*

**Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, a 05.07.2024:** *“À reunião CMB”*

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação em análise.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO reiterou o pedido que fizera no ano anterior, no sentido de se solicitar à Comissão de Festas N.ª Sra. da Paz que os foguetes não sejam lançados junto do CRO, empiricamente chamado canil, porque cria um grande mal-estar aos animais, verificando-se no dia imediato alguns problemas por causa do barulho dos foguetes.

O SENHOR PRESIDENTE observou que fica a ressalva de o fogo de artifício e os foguetes serem lançados num espaço diferente, podendo, eventualmente, ocorrer no local onde se realiza o mercado mensal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade:

- Homologar a Informação n.º 23015, de 03.07.2024, e dar conhecimento da mesma à requerente;

- Autorizar o lançamento de fogo de artifício e foguetes por ocasião da Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz, em Benavente, sob condição de indeferimento do pedido, com fundamento na al. a) do n.º 1 do art. 67.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, caso a previsão do IPMA registre níveis de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo» para os dias em causa.

### **Ponto 6 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO E FOGUETES**

Processo n.º 2024/450.10.072/3

Requerente: Comissão de Festas do Porto Alto

Descrição: Lançamento de fogo de artifício e foguetes na Festa em Honra de N.ª Sra. de Guadalupe

Localização: Traseiras da Rua Padre Cruz e largo das festas – Porto Alto

Período: de 19 a 24 de julho de 2024, com horário compreendido entre as 08h00 e as 02h00

#### **Documentos apresentados:**

1. Requerimento
2. Declaração de empresa EUSISANTOS
3. Plano de montagem
4. Seguro de responsabilidade civil da empresa responsável pelo fogo de artifício e foguetes, com a apólice n.º 004228583, da seguradora Zurich
5. Seguro de acidentes pessoais da empresa responsável pelo fogo de artifício e foguetes, com a apólice n.º 004202182, da seguradora Zurich
6. Pedido de autorização a ser entregue na GNR

#### **Informação n.º 22937, de 03.07.2024**

De acordo com a conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com o estabelecido no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na alínea q) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, quando se verifique, no concelho, um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», o lançamento de fogo de artifício:

**a) Não é permitido** quando se trate de balões com mecha acesa ou de qualquer tipo de foguetes;

#### **b) É permitido:**

- i) Mediante licenciamento municipal e autorização prévia da autoridade policial, quando não se trate de balões com mecha acesa, nem qualquer tipo de foguetes ou de artigos de pirotecnia das categorias F1, P1 e P2;
- ii) Sem sujeição a licenciamento, quando se trate de artigos de pirotecnia das categorias F1, P1 e P2.

#### **Conclusão:**

Nesta conformidade, conclui-se que só com a previsão do IPMA, referente aos níveis de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo» para os dias da realização da atividade em causa, a qual inexistente neste momento, estarão reunidas todas as condições para ser tomada a decisão final sobre o presente pedido, pelo que se propõe que a Câmara Municipal homologue a presente informação e da mesma dê conhecimento ao requerente, bem como, tome deliberação, sob condição, de indeferimento do pedido, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 67.º do DL



n.º 82/2021, de 13/10, caso a previsão do IPMA registre níveis de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo» para os dias em causa.

A assistente técnica, Sara Catarina Borges Calado

**Parecer do chefe da DMGF, a 03.07.2024:** “Concordo com o teor da informação. À consideração do sr. presidente”

**Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, a 08.07.2024:** “À reunião CMB”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão e submeteu-a à apreciação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- Homologar a Informação n.º 22937, de 03.07.2024, e dar conhecimento da mesma à requerente;
- Autorizar o lançamento de fogo de artifício e foguetes por ocasião da Festa em Honra de N.ª Sra. de Guadalupe, no Porto Alto, sob condição de indeferimento do pedido, com fundamento na al. a) do n.º 1 do art. 67.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, caso a previsão do IPMA registre níveis de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo» para os dias em causa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 7 – PEDIDO DE LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO / GRADES, CERCAS E TRONQUEIRAS PARA VACADAS E LARGADAS DE TOUROS DURANTE AS FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA. DE GUADALUPE**

Processo n.º 2024/450.10.221/14

Requerente: Comissão de Festas do Porto Alto

Descrição: Licença de recinto improvisado para grades, cercas e tronqueiras para vacadas e largadas de touros durante as Festas em Honra de N.ª Sra. de Guadalupe

Localização: Terreno anexo à Rua José Saramago – Porto Alto

Período: 19, 20, 21, 22 e 23 de julho de 2024, no horário das 08h00 às 02h00

#### **Informação n.º 22574, de 01.07.2024**

A pretensão solicitada enquadra-se no disposto no art.º 1.º e no n.º 2 do art.º 2.º do Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, diploma que estabelece o regime de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

De acordo com o diploma acima mencionado, é da competência da Câmara Municipal, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados (art.º 3.º - entidade licenciadora).

Determina o art.º 15.º, n.º 2, alíneas d) e e), e n.º 4 do citado diploma, que o pedido de aprovação da instalação de recintos improvisados deve mencionar as características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais atividades, bem como o respetivo plano de evacuação em situações de emergências e o respetivo seguro de acidentes pessoais.

**Ao pedido, a requerente juntou a seguinte documentação:**

- Requerimento;
- Termo de responsabilidade pela instalação e funcionamento da cerca, de acordo com as normas técnicas de segurança aplicáveis;
- Apólice de seguro de responsabilidade civil, com a apólice n.º RC65769001, da Fidelidade Seguros;
- Panfleto a publicitar o evento;
- Foto do local do evento.

Caso o pedido venha a merecer deliberação favorável, deve ser garantida a presença da Guarda Nacional Republicana de Samora Correia, bem como dos Bombeiros Voluntários, a fim de ser garantida a segurança de pessoas e bens.

Importa referir que é do conhecimento geral e, já há alguns anos, as respetivas comissões têm solicitado à Câmara Municipal o licenciamento deste tipo de recinto, tendo merecido sempre deliberações favoráveis.

Em face de tudo o que se excursionou, anteriormente, deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara Municipal de Benavente.

A assistente técnica, Sara Catarina Borges Calado

**Parecer do chefe da DMGF, a 03.07.2024:** *“Concordo com o teor da informação. À consideração do sr. presidente”*

**Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, a 08.07.2024:** *“À reunião CMB”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que se trata de situação similar à do Ponto 4 e, portanto, deve a Câmara Municipal tomar idêntica deliberação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, compreendendo o teor da Informação n.º 22574, de 01.07.2024, assente em ocasiões anteriores, considerar que pelo facto do recinto improvisado ser montado pelos serviços municipais, é o Município responsável pela instalação do mesmo, pelo que não está sujeito a licenciamento municipal.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que a presente deliberação seja utilizada pelos serviços, como critério de informação/enquadramento nas situações similares que venham a ocorrer.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 8 – PEDIDO DE LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO / GRADES, CERCAS E TRONQUEIRAS PARA PROVA DE BOI DA GUIA, PROVA DE PERÍCIA, MANEIO DO GADO, LARGADA DE VACAS**

Processo n.º 2024/450.10.221/16

Requerente: Associação de Festas da Barrosa

Descrição: Pedido de licença de recinto improvisado para grades, cercas e tronqueiras para prova de boi da guia, prova de perícia, maneio do gado, largada de vacas

Localização:

Largada de vacas: Rua 1.º de maio, Rua General Vasco Gonçalves e Largo do Moinho – Barrosa

Provas em recinto camarário perto do pavilhão e do Centro Social da Barrosa

Período: 26, 27 e 28 de julho, das 8h00 às 03h00

#### **Informação n.º 23121, de 04.07.2024**

A pretensão solicitada enquadra-se no disposto no art.º 1.º e no n.º 2 do art.º 2.º do Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, diploma que estabelece o regime de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

De acordo com o diploma acima mencionado, é da competência da Câmara Municipal, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados (art.º 3.º - entidade licenciadora).

Determina o art.º 15.º, n.º 2, alíneas d) e e), e n.º 4 do citado diploma, que o pedido de aprovação da instalação de recintos improvisados deve mencionar as características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais atividades, bem como o respetivo plano de evacuação em situações de emergências e o respetivo seguro de acidentes pessoais.

#### **Ao pedido, a requerente juntou a seguinte documentação:**

Croqui com a localização dos eventos

Panfleto informativo das festas

Requerimento

Termo de responsabilidade

Apólice do seguro de responsabilidade civil emitido pela Câmara Municipal de Benavente, com a apólice n.º 0009096170, da seguradora Generali – Tranquilidade

Caso o pedido venha a merecer deliberação favorável, deve ser garantida a presença da Guarda Nacional Republicana de Benavente, bem como dos Bombeiros Voluntários, a fim de ser garantida a segurança de pessoas e bens.

Importa referir que é do conhecimento geral e, já há alguns anos, as respetivas comissões têm solicitado à Câmara Municipal o licenciamento deste tipo de recinto, tendo merecido sempre deliberações favoráveis.

Em face de tudo o que se excursou, anteriormente, deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara Municipal de Benavente.

A assistente técnica, Sara Catarina Borges Calado

**Parecer do chefe da DMGF, a 09.07.2024:** *“Concordo com o teor da informação. À consideração do sr. presidente”*

**Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, a 09.07.2024:** *“À reunião CMB”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que se trata de situação similar à do Ponto 4 e, portanto, deve a Câmara Municipal tomar idêntica deliberação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, compreendendo o teor da Informação n.º 23121, de 04.07.2024, assente em ocasiões anteriores, considerar que pelo facto

do recinto improvisado ser montado pelos serviços municipais, é o Município responsável pela instalação do mesmo, pelo que não está sujeito a licenciamento municipal.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que a presente deliberação seja utilizada pelos serviços, como critério de informação/enquadramento nas situações similares que venham a ocorrer.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 9 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO E FOGUETES NAS FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA. DE FÁTIMA**

Processo n.º 2024/450.10.072/4

Requerente: Associação de Festas da Barrosa

Descrição: Lançamento de fogo de artifício e foguetes na Festa em Honra de N.ª Sra. de Fátima

Localização: Junto ao Centro Social da Barrosa

Período: 26, 27 e 28 de julho de 2024, com horário compreendido entre as 07h00 e as 02h00

### **Documentos apresentados:**

Requerimento

Declaração de empresa EUSISANTOS

Plano de montagem

Seguro de responsabilidade civil da empresa responsável pelo fogo de artifício e foguetes, com a apólice n.º 004228583, da seguradora Zurich

Seguro de acidentes de trabalho da empresa responsável pelo fogo de artifício e foguetes, com a apólice n.º 004202182, da seguradora Zurich

Pedido de autorização a ser entregue na GNR

### **Informação n.º 23215, de 04.07.2024**

De acordo com a conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com o estabelecido no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, quando se verifique, no concelho, um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», o lançamento de fogo de artifício:

**a) Não é permitido**, quando se trate de balões com mecha acesa ou de qualquer tipo de foguetes;

**b) É permitido:**

- i. Mediante licenciamento municipal e autorização prévia da autoridade policial, quando não se trate de balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes ou de artigos de pirotecnia das categorias F1, P1 e P2;
- ii. Sem sujeição a licenciamento, quando se trate de artigos de pirotecnia das categorias F1, P1 e P2.

**Conclusão:**

Nesta conformidade, conclui-se que só com a previsão do IPMA, referente aos níveis de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo» para os dias da realização da atividade em causa, a qual inexistente neste momento, estarão reunidas todas as condições para ser tomada a decisão final sobre o presente pedido, pelo que se propõe que a Câmara Municipal homologue a presente informação e da mesma dê conhecimento ao requerente, bem como, tome deliberação, sob condição, de indeferimento do pedido, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 67.º do DL n.º 82/2021, de 13/10, caso a previsão do IPMA registre níveis de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo» para os dias em causa.

A assistente técnica, Sara Catarina Borges Calado

**Parecer do chefe da DMGF, a 09.07.2024:** *“Concordo com o teor da informação. À consideração do sr. presidente”*

**Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, a 10.07.2024:** *“À reunião CMB”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão e submeteu-a à consideração do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- Homologar a Informação n.º 22937, de 03.07.2024, e dar conhecimento da mesma à requerente;
- Autorizar o lançamento de fogo de artifício e foguetes por ocasião da Festa em Honra de N.ª Sra. de Fátima, na Barrosa, sob condição de indeferimento do pedido, com fundamento na al. a) do n.º 1 do art. 67.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, caso a previsão do IPMA registre níveis de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo» para os dias em causa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES**

### **04.1 OBRAS MUNICIPAIS**

#### **Apoio Administrativo às Obras Municipais**

#### **Ponto 10 – EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE OSSÁRIOS E DE GAVETÕES NO CEMITÉRIO DE SAMORA CORREIA”**

##### **- REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA – APROVAÇÃO**

Processo n.º 2023/300.10.001/7

Adjudicatário: DATIBEN – CONSTRUÇÕES UNIPESSOAIS, LDA.

#### **Informação n.º 23691, de 10/07/2024**

Efetuada o cálculo da revisão de preços provisória da empreitada em referência, a que se reporta a informação n.º 22456, de 28/06/2024, foi, em cumprimento do despacho exarado em 02/07/2024 pelo presidente da Câmara, remetida cópia ao empreiteiro,

através do ofício n.º 6522, de 03/07/2024, para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do n.º 1 art.º 122 do N.C.P.A. (Novo Código do Procedimento Administrativo).

Dentro do prazo fixado para pronúncia, registou-se a receção de email datado de 9 de julho, no qual o adjudicatário manifesta concordância com o cálculo da revisão de preços efetuado pelos serviços.

Em face do exposto, submete-se o montante da revisão de preços provisória, no valor de **1.417,48 €** (mil, quatrocentos e dezassete euros e quarenta e oito cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, à aprovação superior para que os serviços procedam, posteriormente, ao seu processamento e liquidação.

À consideração superior,

O técnico superior, Luís Miguel Oliveira Pereira

**Parecer do dirigente das Obras Municipais:** *“Face ao exposto, submete-se à aprovação superior a revisão de preços provisória para a empreitada em causa. À consideração. 10.07.2024”*

**Despacho do presidente da Câmara:** *“À reunião CMB. 10.07.2024”*

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica em análise e submeteu a revisão de preços provisória da empreitada em título à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 23691, de 10/07/2024 e, de acordo com a mesma, aprovar a revisão de preços provisória da empreitada de “Construção de edifício de ossários e de gavetões no cemitério de Samora Correia” (que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata), no valor de 1.417,48 € (mil, quatrocentos e dezassete euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 11 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DE BENAVENTE”**

### **- PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO**

Processo n.º 2023/300.10.001/16

Adjudicatário: Área Soluciones Integrales SL – Sucursal em Portugal

### **PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO**

Data da consignação	26 de agosto/2024
Prazo de execução da obra	270 dias
Data de conclusão da obra	23 de maio/2025
Prazo de manutenção	1095 dias, após a receção da obra

Benavente, 10 de julho de 2024

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes Silva, engenheiro civil

Registo MyDoc n.º 23720/2024, de 10 de julho

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE submeteu o plano final de consignação da empreitada em apreço à apreciação do órgão executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar o plano final de consignação da empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA**

##### **A CONHECIMENTO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

02.07.2024

#### **Ponto 12 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ALTERAÇÕES EM EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR**

Processo n.º 1382/2021

Requerente: M. B. Gonçalves – Sociedade de Construção Civil e Imobiliária, Lda.

Local: Rua Quinta dos Gatos – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para, no prazo de 25 dias, apresentar os projetos das especialidades.”*

#### **Ponto 13 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE CASA DE APOIO A PISCINA E TELHEIRO**

Processo n.º 1398/2023

Requerente: Maria da Gama Oliveira Martins Soller Garcia

Local: Quinta Sobreda – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA. Notificar requerente para, no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

#### **Ponto 14 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ARMAZÉM**

Processo n.º 2717/2023

Requerente: Calcuscópio – Unipessoal, Lda.

Local: Rua Padre Cruz – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA. Notificar requerente para, no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

### **05.1. PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO**

**Ponto 15 – ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO, DA 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DE BENAVENTE AO PLANO DE GESTÃO DOS RISCOS DE INUNDAÇÕES (PGRI) DO TEJO E RIBEIRAS DO OESTE**

Processo n.º 51/2024

Local: Benavente-Benavente

**Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 09.07.2024**

**Proposta de decisão**

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Tendo em conta o informado, propõe-se que a Câmara Municipal, delibere:

- 1) aprovar por declaração, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT, da proposta final de alteração por adaptação do PDM de Benavente ao PGRI, que constitui anexo à presente informação;
- 2) transmitir a referida declaração, acompanhada da proposta final, à Assembleia Municipal de Benavente e, posteriormente, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT;
- 3) remeter a declaração (após efetuados os procedimentos descritos nos pontos anteriores), para publicação e depósito, acompanhada da proposta final de alteração por adaptação do PDM de Benavente.

**1. Informação**

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo – LBGPPSOTU), estabelece, no seu artigo 9.º, que “*O regime de uso do solo é estabelecido pelos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal através da classificação e qualificação do solo*”, sendo estes vinculativos das entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, dos particulares.

Estipula ainda a LBGPPSOTU, no seu artigo 44.º, que “*6 - Sempre que entre em vigor um programa territorial de âmbito nacional ou regional, é obrigatória a alteração ou atualização dos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, que com ele não sejam compatíveis, nos termos da lei.*

*7 - O programa ou o plano territorial posterior avalia e pondera as regras dos programas ou planos preexistentes ou em preparação, identificando expressamente as normas incompatíveis a alterar ou a revogar nos termos da lei.”*

Neste sentido, as normas vinculativas dos particulares que integram os programas sectoriais que condicionam o uso, ocupação e transformação do solo, devem ser integradas nos planos territoriais de âmbito municipal ou intermunicipal, nomeadamente, as normas que têm impacto direto nas competências municipais e na gestão urbanística, excluindo-se da integração as normas de carácter estratégico nacional.

A entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 63/2024, de 22 de abril, que aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI - do 2.º ciclo), abrangendo a Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5A), designado por *PGRI do Tejo e Ribeiras do Oeste*, região onde se insere o território do município de Benavente, identifica as incompatibilidades nas disposições do Plano Diretor Municipal (PDM) de Benavente com o PGRI. As incompatibilidades detetadas, implicam a incorporação de forma coerente e integrada das orientações e diretrizes do *PGRI do Tejo e Ribeiras do Oeste*, devendo ser alteradas através dos procedimentos



previstos nos artigos 119.º e 121.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual). Tratando-se da incorporação das normas de um programa setorial no PDM, e não uma decisão autónoma de planeamento, fixa o artigo 121.º do RJIGT, o seguinte:

*“Artigo 121.º - Alteração por adaptação*

*1 — A alteração por adaptação dos programas e dos planos territoriais decorre:*

- a) Da entrada em vigor de leis ou regulamentos;*
- b) Da entrada em vigor de outros programas e planos territoriais com que devam ser compatíveis ou conformes;*
- c) Do disposto no n.º 7 do artigo 72.º*

*2 — A alteração por adaptação dos programas e dos planos territoriais não pode envolver uma decisão autónoma de planeamento e limita -se a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar ou do programa ou plano territorial que determinou a alteração.*

*3 — A alteração por adaptação dos programas ou de planos territoriais depende de mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano, a qual deve ser emitida, no prazo de 60 dias, através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o instrumento de gestão territorial a alterar, na parte ou partes relevantes, aplicando -se o disposto no capítulo IX.*

*4 — A declaração referida no número anterior é transmitida previamente ao órgão competente pela aprovação do programa ou plano, quando este seja diferente do órgão responsável pela respetiva elaboração, sendo depois transmitida à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente e remetida para publicação e depósito, nos termos previstos no presente decreto-lei.”*

Como observado pela dra. Fernanda Paula de Oliveira, em Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial Comentado, editora Almedina, na nota sobre o artigo 121.º do RJIGT *“O procedimento de alteração por adaptação obedece a um procedimento muito simplificado: basta que uma mera declaração do órgão responsável pela elaboração do plano (a ser emitida no prazo de 60 dias contados do facto que a justifica) através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o plano ou o programa, declaração que é transmitida ao órgão competente pela aprovação bem como à comissão de coordenação e desenvolvimento regional, seguindo-se os trâmites da publicação e depósito.”*

Assim, este procedimento simplificado permite a isenção de certos trâmites, a participação, a avaliação ambiental, e os demais procedimentos previstos para a elaboração, alteração ou revisão de um plano municipal, não são aplicáveis, uma vez que o programa setorial (PGRI) a transpor no PDM, já foi aprovado e ratificado um nível superior. Assim, a presente proposta de alteração por adaptação do PDM de Benavente ao PGRI, depende somente de mera declaração da Câmara Municipal, transmitida previamente ao órgão competente pela aprovação do Plano Diretor Municipal (Assembleia Municipal), sendo, depois, comunicada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) e remetida para publicação e depósito.

Importa referir, que todo o processo que levou à presente proposta de alteração ao PDM de Benavente foi acompanhado pela CCDR-LVT, e foram consideradas as recomendações da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

## **2. Metodologia:**

Inclui-se no Regulamento uma nova secção (III), no Capítulo VI - Áreas de risco ao uso do solo, sendo aditados os artigos 91.º-A e 91.º-B, com as normas aplicáveis no PDM de Benavente e que vinculam diretamente os particulares.

Relativamente às peças desenhadas, procedeu-se à criação da nova Planta de Ordenamento – Planta de Riscos (Cheias e Inundações) (1.7), de 2 folhas A e B, à escala 1/25 000, fazendo parte da desagregação da Planta de Ordenamento que identifica o modelo de organização espacial do território municipal. A nova Planta de Ordenamento – Planta de Riscos (Cheias e Inundações) (1.7), representa as classes de perigosidade generalizada que constam do PGRI para um período de retorno de 100 anos.

### **3. Elementos que compõem a proposta de alteração por adaptação:**

A proposta de alteração por adaptação do PDM de Benavente ao PGRI é composta pelos seguintes elementos, que se anexam a esta informação:

- Proposta de Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente – alteração por adaptação ao PGRI – Proposta Final;
- Planta de Ordenamento – Planta de Riscos (Cheias e Inundações) (1.7).

### **4. Conclusão:**

Tendo em conta o informado, propõe-se que a Câmara Municipal, delibere:

- 1) aprovar por declaração, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT, da proposta final de alteração por adaptação do PDM de Benavente ao PGRI, que constitui anexo a presente informação;
- 2) transmitir a referida declaração, acompanhada da proposta final, à Assembleia Municipal de Benavente e, posteriormente, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121º do RJIGT;
- 3) remeter a declaração (após efetuados os procedimentos descritos nos pontos anteriores), para publicação e depósito, acompanhada da proposta final de alteração por adaptação do PDM de Benavente.

À consideração superior,

A técnica superior, Joana Godinho

### **Parecer de 09.07.2024, exarado pelo chefe do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, arq.º Ricardo Espírito Santo: “1- Visto.**

*2- Com a entrada em vigor da RCM n.º 63/2024, de 22 de abril, que aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do 2.º ciclo, e que implica, em termos de abrangência, a Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste-RH5A, onde se insere o território municipal de Benavente (PGRI do Tejo e Ribeiras do Oeste), foram identificadas incompatibilidades entre as disposições do PDM de Benavente com este Plano de Gestão.*

*3- A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo, estipula a obrigatoriedade de alteração dos planos territoriais de âmbito municipal sempre que entre em vigor um programa territorial de âmbito nacional ou regional, que com ele não seja compatível.*

*4- Neste sentido, e em plena concordância com as estruturas centrais responsáveis pela temática, CCDRLVT e Agência Portuguesa do Ambiente, a equipa de Planeamento deste Município elaborou e vem agora propor, um conjunto de alterações com incidência direta no PDM municipal e que nele vem integrar as diretivas emanadas da RCM acima referida.*

*5- Deste modo, propõe-se a inclusão no Regulamento do PDM, de uma nova secção (III), no Capítulo VI - Áreas de risco ao uso do solo, sendo aditados os artigos 91.º-A e 91.º-B, com as normas agora aplicáveis e que vinculam diretamente os particulares.*

6- Quanto à cartografia do PDM, procedeu-se à criação da nova Planta de Ordenamento – Planta de Riscos (Cheias e Inundações) (1.7). Esta, constitui o modo de representação das classes de perigosidade generalizada, associada e adaptada para um período de retorno de 100 anos, em cumprimento da metodologia indicada.

7- Deste modo, estamos perante um documento que tem na sua génese um conjunto mais fino de condicionantes ao uso do solo, tendente a planear as melhores condições para a segurança das populações e bens, baseado no melhor conhecimento científico e numa leitura atual do território.

8- Assim, propõe-se, se houver concordância superior, o envio da presente Informação técnica e respetivos anexos à próxima reunião de Câmara, lembrando aqui o prazo de 22 de julho para a finalização do procedimento, para:

A) Aprovar por declaração, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a proposta final de alteração por adaptação do PDM de Benavente ao PGRI, que constitui anexo a presente informação;

B) Transmitir a referida declaração, acompanhada da proposta final, à Assembleia Municipal de Benavente e, posteriormente, à CCDRLVT, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT;

C) Remeter a Declaração, após efetuados os procedimentos descritos nas alíneas anteriores, para publicação e depósito, acompanhada da proposta final de alteração por adaptação do PDM de Benavente.”

<p><b>Parecer:</b>                  Face ao exposto na informação dos serviços competentes:                  Na sequência da reunião de Câmara datada de 06/05/2024, é apresentado o trabalho final de compatibilização do PDM de Benavente ao PGRI do Tejo e Ribeiras do Oeste.                  O trabalho realizado resulta na alteração do Regulamento do Plano Diretor, assim como, na introdução de novas peças desenhadas – Planta de ordenamento – Planta de riscos (Cheias e Inundações), que se anexam.                  O prazo estipulado de 60 dias, determinado pela RCM n.º 63/2024, de 22 de abril, para adaptação dos respetivos planos diretores, terminará no próximo dia 22 de julho.                  Conforme já informado, são criadas três subclasses de risco de inundações, muito Alta/Alta, Média e Baixa/Muito baixa, com as respetivas condicionantes de uso do solo, vertidas no respetivo regulamento.                  Desta forma, a presente alteração rege-se pelos procedimentos previstos nos artigos 119.º e 121.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual). Tratando-se da incorporação das normas de um Programa Setorial no PDM, e não uma decisão autónoma de planeamento, fixa o artigo 121.º do RJIGT, o seguinte como, alteração por adaptação.                  Como conclusão, tendo a nossa equipa de Planeamento desenvolvido toda a adaptação, dever-se-á formalizar os atos administrativos com:</p> <p>a) Aprovar por declaração, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, da proposta final de alteração por adaptação do PDM de Benavente ao PGRI, que constitui anexo a presente parecer.                  B) Transmitir a referida declaração, acompanhada da proposta final, à Assembleia Municipal de Benavente e, posteriormente, à CCDRLVT, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT;                  C) Remeter a declaração, após efetuados os procedimentos descritos nas alíneas anteriores, para publicação e depósito.</p> <p>10/07/2024</p> <p><b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.</b></p>	<p><b>Despacho:</b>                  À reunião de 15/07/2024</p> <p><b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b></p>
---	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE comentou que a alteração dos planos diretores municipais, por adaptação ao Plano de Gestão dos Riscos de Inundações do Tejo e Ribeiras do Oeste, é matéria que tem vindo a gerar determinadas dificuldades a algumas câmaras municipais, porque os limites da cota de cheia são ampliados e, em alguns casos, colocam algumas situações complicadas na gestão do território.

Referiu que se trata duma previsão do risco de inundações a cem anos e, no caso concreto do município de Benavente, também se colocam algumas questões. No entanto, parece-lhe que são situações que a Câmara Municipal poderá ir gerindo. Disse ter conhecimento que há algumas câmaras municipais que ponderam apresentar contestação àquele trabalho, embora ele emane de entidades da Administração Central.

Seguidamente, deu a palavra ao chefe da DMOPPUDA, arq.º João Pedro Leitão.

O CHEFE DA DMOPPUDA, ARQ.º JOÃO PEDRO LEITÃO, explicou a proposta de alteração por adaptação do PDM ao Plano de Gestão dos Riscos de Inundações do Tejo e Ribeiras do Oeste, dando nota que o Município de Benavente já tem um PDM de 2.ª geração, que prevê um limite do leito de cheia que não varia muito, relativamente ao Plano de Gestão dos Riscos de Inundações ora em questão, e inclui algumas condicionantes, nomeadamente, restrições de ocupação, em solo urbano, nas áreas onde já existe uma habitação, mas era uma área com limite de cheia e, portanto, os serviços não tiveram grandes dificuldades na elaboração da proposta.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO agradeceu a explicação dada pelo chefe da DMOPPUDA, arq.º João Pedro Leitão, e sugeriu que a matéria seja discutida, publicamente, em termos pedagógicos, com os *stakeholders* locais, a população e as Juntas de Freguesia, porque importa saber com que instrumentos a Câmara Municipal está a trabalhar.

O SENHOR PRESIDENTE manifestou concordância com a sugestão do senhor vereador José Manuel Azevedo.

Referiu que a cota de cheia de 1979 já estava materializada no PDM e, portanto, a adaptação desse instrumento de ordenamento do território ao Plano de Gestão dos Riscos de Inundações não apresenta grandes impactos, embora condicione algumas zonas, nomeadamente, a Urbanização do Telhal, no Porto Alto.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 09.07.2024, bem como os pareceres dos respetivos dirigentes e, de acordo com os mesmos:

- Aprovar por declaração, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a proposta final de alteração da 1.ª revisão do PDM de Benavente, por adaptação ao Plano de Gestão dos Riscos de Inundações do Tejo e Ribeiras do Oeste, documento que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata;
- Transmitir a referida declaração, acompanhada da proposta final, à Assembleia Municipal e, posteriormente, à CCDRLVT, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- Remeter a declaração para publicação e depósito, após efetuados os procedimentos descritos, anteriormente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 16 – ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DA 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DE BENAVENTE – RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA**

Processo n.º 59/2024

Local: Rua 1.º de maio – Barrosa

**Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 05.07.2024**

<b>Proposta de decisão</b>
----------------------------

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Posto isto, propomos que a CMB:

- a) delibere a aprovação do relatório de ponderação da participação preventiva (em anexo), cujo resultado será divulgado no respetivo sítio da CMB na Internet;
- b) envie para aprovação da Assembleia Municipal, a versão final da proposta de alteração simplificada da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente – Rua 1.º de maio, Barrosa”.

Na reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Benavente (CMB), realizada a 20 de maio de 2024, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o início da alteração simplificada da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente – Rua 1.º de maio, Barrosa, ao abrigo do n.º 3 do artigo 123.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual), publicitar e divulgar a proposta de alteração, estabelecendo um prazo de 10 dias, para a apresentação de reclamações, observações ou sugestões, nos termos do n.º 4 do artigo 123.º do RJIGT.

Por conseguinte, foi publicado o Aviso n.º 12595/2024, na 2.ª série do Diário da República, n.º 117, de 19 de junho de 2024, com o texto da deliberação (Aviso n.º 269/2024), determinando a “abertura do período de participação preventiva” para a formulação de reclamações, observações ou sugestões que pudessem ser consideradas relevantes para o procedimento desta alteração do Plano em vigor. O referido período de participação preventiva decorreu entre 20 de junho e 03 de julho, de 2024. A sua divulgação efetuou-se através dos seguintes meios: afixação nos locais de estilo, publicação na comunicação social e divulgação no sítio oficial desta Câmara Municipal.

Sendo este um procedimento de alteração simplificada consagrado no artigo 123.º, que decorre no âmbito da concretização da estratégia local de habitação (ELH) de Benavente, enquadrando-se no n.º 1 do artigo 72.º-B do RJIGT, é dispensado o parecer não vinculativo da CCDRLVT, conforme previsto no n.º 2 deste mesmo artigo.

Assim, terminado o período de participação preventiva, e não havendo qualquer participação recebida e registada no período estipulado, foi elaborado o relatório de ponderação da prevenção preventiva.

Não havendo alterações à proposta, esta constitui a versão final da alteração simplificada da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente – Rua 1.º de maio, Barrosa.

A versão final da proposta de alteração simplificada não implica alterações à Planta de Ordenamento, nem à Planta de Condicionantes, que integram a 1.ª revisão do PDM de Benavente, consubstanciando-se na alteração do artigo 59.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDM de Benavente, que passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 59.º - [...]*

- 1 – .....
- 2 – .....
- 3 – .....
- 4 – .....
- 5 – .....

*6 – Excecionalmente, para o prédio localizado na Rua 1.º de maio, na Barrosa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 222/20010720, com a área de 6.941,00 m², admite-se a densidade habitacional de 30 fogos por hectare, mantendo-se os restantes os parâmetros previstos no n.º 1 do presente artigo, desde que no âmbito de operação de loteamento enquadrada na Estratégia Local de Habitação de Benavente.”*

Posto isto, propomos que a CMB:

- a) delibere a aprovação do relatório de ponderação da participação preventiva (em anexo), cujo resultado será divulgado no respetivo sítio da CMB na Internet;
- b) envie para aprovação da Assembleia Municipal, a versão final da proposta de alteração simplificada da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente – Rua 1.º de maio, Barrosa.

Anexo: Relatório de ponderação da participação preventiva – Alteração simplificada da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente – Rua 1.º de maio, Barrosa – julho 2024.

À consideração superior,

Os técnicos superiores,  
Joana Godinho  
Verónica Coelho





**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 05.07.2024, bem como o parecer do respetivo chefe de Divisão e, de acordo com os mesmos:

- Aprovar o relatório de ponderação da participação preventiva com vista à alteração simplificada da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Benavente – Rua 1.º de maio, Barrosa, documento que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata, e cujo resultado será divulgado no respetivo sítio da Câmara Municipal na internet;
- Enviar a versão final da proposta de alteração simplificada da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente – Rua 1.º de maio, Barrosa, para apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE**

### **06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa**

#### **Ponto 17 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CINETEATRO DE BENAVENTE – 30 DE JULHO DE 2024**

Entidade: Grupo Sugal

Assunto: Solicita a cedência do Cineteatro de Benavente, para realização de evento corporativo no dia 30 de julho de 2024, das 09:30 às 11:00 horas.

Mais solicita, apoio dos meios técnicos (áudio e visual).

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em apreço e observou que, estando o espaço disponível, pode o Cineteatro de Benavente ser cedido ao Grupo Sugal para a data e finalidade pretendidas, de acordo com o critério adotado pela Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ceder o Cineteatro de Benavente ao Grupo Sugal, para realização de evento corporativo no dia 30 de julho, das 09:30 às 11:00 horas, e prestar o apoio logístico solicitado.

#### **Ponto 18 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA – 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

Entidade: Hospital de Vila Franca de Xira / ULS do Estuário do Tejo

Assunto: Solicita a cedência do Centro Cultural de Samora Correia, para realização do 2.º Fórum Respiratório do Estuário do Tejo, com a presença dos médicos de medicina geral e familiar, a ter lugar no dia 22 de novembro de 2024.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou a solicitação da ULS [Unidade Local de Saúde] do Estuário do Tejo e deu nota que o espaço pretendido está disponível.

Considerou bastante positivo ter a classe médica no município, para discutir uma temática de grande importância.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Samora Correia ao Hospital de Vila Franca de Xira, para realização de reunião com os médicos de medicina geral e familiar, dia 22 de novembro.

## **06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL**

### **Educação**

#### **Ponto 19 – COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BENAVENTE, REFERENTE AO APOIO MUNICIPAL À INSTALAÇÃO DOS CENTROS TECNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS – PROPOSTA DE PROTOCOLO**

**Informação n.º 23763, de 10/07/2024**

#### **Considerando que:**

1. O Agrupamento de Escolas de Benavente (AEB) informa que:
  - i. as suas candidaturas ao aviso de abertura de concurso (AAC) n.º 01/C06-i01.01/2022, referente aos Centros Tecnológicos Especializados (CTE) Industrial e Energias Renováveis, apoiadas no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), foram objeto de decisão favorável de aprovação;
  - ii. nos termos das candidaturas, estes projetos deverão ser executados até 31 de dezembro de 2025;
  - iii. com a formalização da decisão, o AEB receberá uma verba referente ao adiantamento de 30%, havendo condições para iniciar a execução do investimento e o desenvolvimento dos procedimentos de contratação pública associados;
  - iv. o investimento em causa ascende a 2.875.053,94 €;
  - v. os procedimentos de contratação pública necessários levar a cabo para a concretização dos projetos revestem-se de especial complexidade, sendo que o AEB não tem experiência nestas matérias, ademais não dispõe de recursos humanos com a necessária formação para responder às exigências colocada por estes projetos;
  - vi. o cumprimento das obrigações do AEB decorrentes do termo de aceitação referente ao financiamento PRR em causa, impõem o acompanhamento técnico e financeiro da execução do investimento, sendo essencial a alocação de uma equipa de docentes e de técnicos superiores em dedicação, em complemento com a atuação da equipa pedagógica;
  - vii. o AEB “...*não dispõe de recursos humanos em número, com conhecimento, formação e qualificação para as funções de contratação pública e de gestor/a do contrato, processamento contabilístico e financeiro, controlo e gestão da despesa, aplicação da legislação e regulamentação nacional e europeia, manutenção técnica, tarefas administrativas e demais manuais de procedimentos...*”;
2. Em conformidade, o AEB solicita ao Município que, através de instrumento protocolar de cooperação institucional possa “... *disponibilizar recursos de apoio – técnicos*”

*superiores especializados em matéria de contratação pública e em gestão de fundos comunitários, ou em alternativa, suporte na contratação de empresa especializada para o efeito...”;*

3. O AEB fez já fez consulta ao mercado tendo em vista a contratação da prestação de serviços de assessoria especializada à equipa de gestão designada para acompanhar a execução dos projetos CTE ora em causa, a vigorar até final de 2026, sendo que apurou um encargo global, de 19.300,00 €, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor (correspondente ao valor total de 23.739,00 €);
4. Os municípios têm atribuições no domínio da educação, ensino e formação profissional, devendo promover a oferta de cursos no âmbito do ensino não superior e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para os municípios;
5. As entidades da administração local devem, nesse sentido, apoiar as escolas por forma a assegurar o apoio técnico-jurídico legalmente previsto em matéria de gestão educativa, em conformidade com os graus de transferência efetiva e de autonomia das escolas;
6. O Agrupamento de Escolas de Benavente é uma instituição educativa sob a forma de pessoa coletiva de direito público, globalmente orientada para a prossecução dos objetivos do ensino científico, humanístico e profissional na região em que se encontra inserida;
7. Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual, o diretor do Agrupamento de Escolas de Benavente, no âmbito das suas atribuições e competências e visando uma adequada prossecução dos objetivos para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas, estabelece protocolos e celebra acordos de cooperação com outras escolas e instituições de formação, bem como com autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelos seus órgãos de gestão;
8. Por via do investimento mobilizado pelo Plano de Recuperação e Resiliência, os Centros Tecnológicos Especializados visam equipar e robustecer a infraestrutura tecnológica das escolas com oferta de ensino profissional, através da instalação ou modernização de espaços e equipamentos; reforçar a atratividade das formações de nível secundário de dupla certificação em domínios de especialização que requerem mão-de-obra muito qualificada e se inserem num processo de mutação tecnológica acelerada pelos desafios da transição climática e digital; modernizar a oferta formativa em linha com a evolução do tecido produtivo, através da especialização em áreas tecnológicas com potencial na criação de valor acrescentado; aumentar o número de jovens diplomados em ofertas de dupla certificação de nível secundário e pós-secundário não superior; investir no desenvolvimento de competências para a inovação e renovação industrial; e melhorar a articulação vertical entre os vários níveis de educação e formação profissional, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida;
9. A Câmara Municipal, ao abrigo o exercício da sua competência prevista na al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, está habilitada a apoiar financeiramente o AEB no que respeita à contratação dos serviços de assessoria especializada à equipa designada para acompanhar a execução do investimento aprovado em sede de PRR;
10. A despesa municipal com o apoio financeiro em causa, tendo por referencial um valor mensal atendendo aos encargos do AEB previstos com a assessoria especializada necessária contratar e à vigência prevista dessa prestação de

serviços, que se fixa em 3.900,00 €, tem cobertura orçamental, no corrente ano, na GOP 03.2.2024/9.9/9, comprometendo-se o restante valor para o ano de 2025;

### **PROPÕE-SE QUE:**

A Câmara Municipal delibere, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do n.º 2 do artigo 23.º e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, com o n.º 2 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual, que aprova o Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, autorizar a concessão do apoio financeiro municipal ao Agrupamento de Escolas de Benavente supra referido em 3., bem como aprovar a minuta do protocolo de cooperação entre o Município de Benavente e o Agrupamento de Escolas de Benavente inerente e autorizar a respetiva outorga pelo presidente do Executivo Municipal.

Benavente, 10 de julho de 2024

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

*Minuta do protocolo de cooperação entre o Município de Benavente e o Agrupamento de Escolas de Benavente*

*Considerando que:*

*Os municípios têm atribuições no domínio da educação, ensino e formação profissional, devendo promover a oferta de cursos no âmbito do ensino não superior e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para os municípios;*

*As entidades da administração local devem, nesse sentido, apoiar as escolas por forma a assegurar o apoio técnico-jurídico legalmente previsto em matéria de gestão educativa, em conformidade com os graus de transferência efetiva e de autonomia das escolas;*

*O Agrupamento de Escolas de Benavente é uma instituição educativa sob a forma de pessoa coletiva de direito público, globalmente orientada para a prossecução dos objetivos do ensino científico, humanístico e profissional na região em que se encontra inserida;*

*Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual, o diretor do Agrupamento de Escolas de Benavente, no âmbito das suas atribuições e competências e visando uma adequada prossecução dos objetivos para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas, estabelece protocolos e celebra acordos de cooperação com outras escolas e instituições de formação, bem como com autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelos seus órgãos de gestão;*

*No contexto do processo de transferência de competências para os órgãos municipais, consubstanciado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, devem ser respeitados, entre outros, princípios como os da igualdade de oportunidades de acesso e de sucesso escolar, da equidade territorial e da solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos e do respeito pela autonomia curricular e pedagógica das escolas;*

*Por força da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, os cursos profissionais visam proporcionar aos alunos uma formação profissional inicial e aprendizagens diversificadas, de acordo com os seus interesses, com vista ao prosseguimento de estudos ou à inserção no mercado do trabalho, procurando preencher as áreas de competências constantes do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;*

*Por via do investimento mobilizado pelo Plano de Recuperação e Resiliência, os Centros Tecnológicos Especializados visam equipar e robustecer a infraestrutura tecnológica das escolas com oferta de ensino profissional, através da instalação ou modernização de espaços e equipamentos; reforçar a atratividade das formações de nível secundário de dupla certificação em domínios de especialização que requerem mão-de-obra muito qualificada e se inserem num*

*processo de mutação tecnológica acelerada pelos desafios da transição climática e digital; modernizar a oferta formativa em linha com a evolução do tecido produtivo, através da especialização em áreas tecnológicas com potencial na criação de valor acrescentado; aumentar o número de jovens diplomados em ofertas de dupla certificação de nível secundário e pós-secundário não superior; investir no desenvolvimento de competências para a inovação e renovação industrial; e melhorar a articulação vertical entre os vários níveis de educação e formação profissional, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida;*

*As obrigações decorrentes do presente protocolo subsumem-se nas situações de contratação excluída, previstas no artigo 6.º-A do Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, que aprova o Código dos Contratos Públicos, pois que estão em causa serviços de educação e formação profissional.*

*É celebrado o presente protocolo de cooperação entre:*

*O Município de Benavente, pessoa coletiva com NIPC n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município, s/ n, 2130-038 Benavente, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, no uso dos poderes que lhe são legal e estatutariamente conferidos, em execução da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião de ....., adiante designado por Primeiro Outorgante;*

*E*

*O Agrupamento de Escolas de Benavente, pessoa coletiva com NIPC n.º 600085970, com sede em Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, 17, neste ato representado pela sua diretora, Cristina Isabel Nascimento Pereira de Azevedo, no uso dos poderes que lhe são legal e estatutariamente conferidos, adiante designada/o por Segundo Outorgante.*

*O qual, com base nas disposições conjugadas das alíneas d) do n.º2 do artigo 23.º e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, com o n.º2 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual, que aprova o Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, se rege pelas seguintes cláusulas:*

#### **Cláusula 1.ª** **Âmbito**

*1 – O presente protocolo tem por objeto fixar um quadro de cooperação entre as Partes, no âmbito dos Centros Tecnológicos Especializados, adiante CTE, que integra os cursos de:*

- a) Técnico de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica;*
- b) Técnico de Eletrónica, Automação e Comando;*
- c) Técnico Instalador de Sistemas Eólicos;*
- d) Técnico Instalador de Sistemas Fotovoltaicos.*

*2 – O apoio do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante tem em vista a melhoria da capacidade técnica e pedagógica dos espaços educativos e da qualidade da formação oferecida.*

#### **Cláusula 2.ª** **Objeto**

*O quadro de cooperação entre as Partes no âmbito do CTE consubstancia-se no apoio financeiro do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, tendo em vista a criação, instalação e operacionalização do funcionamento do CTE e no que respeita à contratação dos serviços de assessoria especializada à equipa designada para acompanhar a execução do investimento aprovado em sede de Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), para cumprimento dos requisitos do termos de aceitação das candidaturas aprovadas de demais legislação nacional e comunitária aplicável.*

#### **Cláusula 3.ª** **Obrigações do Primeiro Outorgante**

O primeiro Outorgante, ao abrigo do presente protocolo de cooperação, obriga-se perante o Segundo Outorgante a assegurar a totalidade dos encargos que este incorra na contratação dos serviços referida na cláusula anterior, até ao montante máximo de 23.739,00 €.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**Obrigações do Segundo Outorgante**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante lançar o procedimento concursal de contratação dos serviços de assessoria especializada indicados na Cláusula 2.<sup>a</sup>, nos termos legais aplicáveis, tendo em vista criação, instalação e operacionalização do funcionamento do CTE.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**Dever de sigilo**

As Partes devem garantir o devido sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento na execução do presente protocolo, nos limites dos respetivos poderes legal e estatutariamente definidos.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**Licenças, marcas e patentes registadas**

As Partes obrigam-se a respeitar os direitos e obrigações decorrentes da utilização de licenças, marcas e patentes registadas, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**Revisão**

1 – A revisão do presente protocolo pode realizar-se, a todo o tempo, por mútuo acordo das Partes.

2 – As Partes comprometem-se, ainda, a garantir o cumprimento das atividades já programadas ou em execução, até ao seu termo, em caso de modificação ou extinção do presente protocolo.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**Vigência do protocolo**

1 – O presente protocolo tem início da data da sua outorga e vigorará até ao termo da prestação de serviços de assessoria especializada a contratar pela Segunda Outorgante que lhe serve de objeto, sem prejuízo de motivo de força maior ou circunstância que justifique, imponha ou aconselhe a alteração da data inicialmente definida.

2 – O presente protocolo pode, ainda, cessar por denúncia de qualquer das Partes, com uma antecedência mínima de 60 dias para a cessação dos seus efeitos.

3 – A revogação do presente protocolo, por acordo entre as Partes, tem lugar a todo o tempo, sem prejuízo da conclusão das iniciativas conjuntas ou compromissos individuais em curso à data da sua cessação.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**Resolução de conflitos**

As Partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.

O protocolo foi assinado por ambas as Partes.

Benavente, ... de ... de 2024

Pelo Município de Benavente, presidente Carlos Coutinho

Pelo Agrupamento de Escolas de Benavente, diretora Cristina Silva

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE referiu que a proposta de protocolo a estabelecer com o Agrupamento de Escolas de Benavente, visa o apoio municipal à instalação de centros tecnológicos especializados. Seguidamente, pediu à senhora vereadora Catarina Vale para apresentar a matéria em apreço.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou a proposta de protocolo de cooperação a estabelecer entre o Município e o Agrupamento de Escolas de Benavente.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que a concretização dos centros tecnológicos especializados é uma mais-valia e, portanto, crê que faz todo o sentido que a Câmara Municipal se possa associar e apoiar a execução desses projetos.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 23763, de 10/07/2024 e, de acordo com a mesma:

- Autorizar, nos termos das disposições conjugadas das als. d) do n.º 2 do art. 23.º e u) do n.º 1 do art. 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, com o n.º 2 do art. 67.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual, a concessão de apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas de Benavente, no montante global de 23.739,00 € (vinte e três mil, setecentos e trinta e nove euros), visando a contratação da prestação de serviços de assessoria especializada à equipa de gestão designada para acompanhar a execução dos projetos dos Centros Tecnológicos Especializados, apoiados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, a vigorar até final de 2026, sendo que a despesa municipal com o apoio financeiro em causa, tendo por referencial um valor mensal que se fixa em 3.900,00 € (três mil e novecentos euros), está cabimentada sob o n.º 41143, comprometendo-se o restante valor para o ano de 2025;
- Aprovar a minuta do inerente protocolo de cooperação entre o Município de Benavente e o Agrupamento de Escolas de Benavente e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 20 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Pedidos de autorização para lançamento de fogo de artifício e foguetes;
- Pedidos de licença de recinto improvisado;
- Empreitada de “Construção de edifício de ossários e de gavetões no cemitério de Samora Correia” – Revisão de preços provisória / Aprovação;
- Empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente” – Plano final de consignação / Aprovação;
- Alteração, por adaptação, da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Benavente ao Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) do Tejo e Ribeiras do Oeste;
- Alteração simplificada da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Benavente – Rua 1.º de maio, Barrosa – Relatório de ponderação da participação preventiva;

- Cooperação entre o Município de Benavente e o Agrupamento de Escolas de Benavente, referente ao apoio municipal à instalação dos Centros Tecnológicos Especializados – Proposta de protocolo.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e trinta e três minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica da Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos, a subscrevo e assino.